



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 4673-05.67/20.4 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 199655 - NOVA EPOCA RESIDUOS E EFLUENTES LTDA
CPF / CNPJ / Doc Estr: 18.308.175/0001-26
ENDEREÇO: RUA SAO LEOPOLDO 2702
RINCAO DO CASCALHO
93180-000 PORTAO - RS

EMPREENDIMENTO: 217031 - COLETA E TRATAM EFLUENTES LIQUIDOS IND
LOCALIZAÇÃO: RUA SAO LEOPOLDO, 2702
RINCAO DO CASCALHO
PORTAO - RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,67665560 Longitude: -51,25254450

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: COLETA E TRATAM EFLUENTES LIQUIDOS IND

RAMO DE ATIVIDADE: 3.513,10
MEDIDA DE PORTE: 280,00 vazão afluyente na ETE em m³/dia
ÁREA DO TERRENO (m²): 13.714,00
ÁREA CONSTRUIDA (m²): 3.756,47
Nº DE EMPREGADOS: 18
ÁREA ÚTIL (m²): 6.179,12

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 02199/2021, de 06/09/2021.

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- período de validade deste documento: 12/05/2022 à 12/01/2026;

2.2- esta Licença autoriza a operação da Central de Tratamento de Efluentes Líquidos, com uma capacidade diária de 500 m³ de efluentes provenientes de:

- 2.2.1- valas de aterros ou centrais de resíduos sólidos (percolados);
- 2.2.2- indústrias coureiro-calçadistas;
- 2.2.3- indústrias alimentícias;
- 2.2.4- fossas sépticas;
- 2.2.5- laboratórios e controles de qualidade, exceto soluções analíticas vencidas;
- 2.2.6- indústrias químicas e de plásticos e borrachas;
- 2.2.7- indústrias metal mecânicas, inclusive galvanoplastias;

- 2.2.8- indústria fumageira (neutralização de fosfina);
- 2.3- o recebimento de percolados de aterros está restrito às seguintes condições:
- 2.3.1- o volume de recebimento diário de percolados está restrito a 200 m³/dia da capacidade total autorizada;
- 2.3.2- a carga orgânica máxima de percolado a ser recebida na lagoa biológica está restrita a 288 Kg DBO/dia;
- 2.3.3- deverão ser implementados mecanismos de verificação e controle das condições anteriores;
- 2.4- esta licença não autoriza o recebimento de:
- 2.4.1- emulsões oleosas;
- 2.4.2- solventes contaminados;
- 2.4.3- efluentes que contenham cianeto, fenóis, cromo hexavalente, mercúrio e seus compostos, éteres, isopropeno, metilvinil-cetona, alcoóis terciários, alifáticos, benzeno, hidrocarbonetos clorados;
- 2.4.4- pesticidas, inseticidas, herbicidas;
- 2.5- esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 03 tanques de recebimento de 5 m³ cada, 13 tanques de armazenamento de alta carga de 25 m³ cada, 01 peneira auto limpante, 03 sopradores, 01 lavador de gases, 01 tanque de homogeneização de 370 m³, 03 tanques de dosagem de produtos químicos, floculação e aglutinação, 08 decantadores primários com capacidade 20 m³ cada, 01 filtro prensa, 01 lagoa biológica de 6.500 m³, 01 decantador secundário de 83 m³, 01 decantador terciário de 100 m³, 01 sistema de osmose inversa (com capacidade de 6 m³/h), 01 sistema de ozonização (com capacidade de 120 g de ozônio/h), 01 tanque pulmão de efluente tratado de 376 m³ e 01 medido de vazão do tipo totalizador;
- 2.6- esta licença contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: processo físico-químico, processo biológico - lodo ativado, "air stripping", ozonização e osmose inversa;
- 2.7- a responsabilidade técnica pela operação da estação de tratamento de efluentes líquidos é do Técnico em Química Welisson de Lima da Silva, conforme TRT n.º BR20200812963 - Conselho Regional dos Técnicos Industriais - RS;
- 2.8- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;
- 2.9- deverá ser apresentado à FEPAM, antes do vencimento desta Licença, Relatório de Auditoria Ambiental, conforme a Portaria FEPAM n.º 32/2016;
- 2.10- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 2.11- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 2.12- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 2.13- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 2.14- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.15- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá(ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
17	17 - 59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, f, k

3. Quanto a Operação:

- 3.1- deverá ser estabelecido um procedimento para avaliação dos efluentes (Teste de Tratabilidade) de todos geradores industriais (exceto para os efluentes sanitários), a ser realizado antes do primeiro recebimento, contemplando no mínimo as seguintes ações:
- 3.1.1- visita às instalações da empresa geradora de modo a verificar a procedência do efluente e as possíveis contribuições para suas características físico-químicas;
- 3.1.2- análise do efluente a ser recebido, avaliando todos os parâmetros da Resolução CONSEMA nº 355/2017 e os Poluentes Orgânicos Persistentes, a ser realizado por laboratório credenciado na Fepam e acompanhado de laudo de

- coleta;
- 3.1.3- avaliação de Jar-teste, para avaliar a tratabilidade físico-química do efluente;
 - 3.1.4- formulário, a ser preenchido pelo gerador, contendo informações de volume a ser gerado, etapa do processo onde ocorre a geração do efluente e assinatura do responsável legal pelas informações;
- 3.2- a primeira carga só poderá ser recebida após a realização dos itens e avaliação de capacidade técnica para tratamento;
 - 3.3- deverá ser apresentado mensalmente à FEPAM o Teste de Tratabilidade de cada empreendimento do qual se pretende receber efluentes e ser informado todas as substâncias que podem estar presentes nos efluentes, bem como perspectivas de eficiência de tratamento. Este procedimento deverá ser repetido sempre que houver mudanças no processo produtivo ou nas matérias primas dos geradores dos efluentes. Os laudos deverão estar disponíveis no empreendimento para fins de fiscalização;
 - 3.4- deverá ser estabelecido procedimento interno para validação do efluente que está sendo recebido, baseando-se no que foi avaliado no Teste de Tratabilidade. Essa validação deve envolver no mínimo jar-teste de recebimento e o estabelecimento de alguns parâmetros a serem monitorados que serão representativos. Os testes de validação deverão ser realizados antes do descarregamento de cada carga com o propósito de aceitação ou rejeição do recebimento;
 - 3.5- para efluentes oriundos de centrais de triagem e armazenamento de resíduos, autorizados a receber efluentes, deverá ser estabelecido procedimento interno diferenciado para validação de cada carga recebida. Essa validação deve envolver no mínimo jar-teste de recebimento e a análise de alguns parâmetros principais, a fim de caracterizar de forma adequada o efluente e verificar a capacidade técnica para tratamento. Os testes de validação deverão ser realizados antes do descarregamento de cada carga com o propósito de aceitação ou rejeição do recebimento;
 - 3.6- os efluentes líquidos somente poderão ser recebidos e armazenados em área que possua piso impermeabilizado e sistema de drenagem para o sistema de tratamento em caso de vazamentos;
 - 3.7- o operador da estação de tratamento de efluentes líquidos deverá ter formação mínima de técnico nível médio, com conhecimento na atividade, ou treinamento específico na atividade, devendo acompanhar todos os serviços a serem executados;

4. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 4.1- deverão ser preservados todos os exemplares vegetais pertencentes a espécies nativas, de acordo com a Lei Estadual n.º 9519/92, Artigo 6º (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e informações prestadas no Laudo de Cobertura Vegetal apresentado à FEPAM;
- 4.2- este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 4.3- a intervenção em exemplares de espécies exóticas está isenta, podendo ser efetuada em casos de riscos de queda, danos ao patrimônio, a terceiros e pessoas, desde que não estejam associadas a alguma Área de Preservação Permanente (APP). Somente poderá ocorrer intervenção em exemplares após verificação da ocorrência de ninhos ou abrigos de animais, devendo o mesmo ser orientado por profissional habilitado, indicando o melhor momento para sua realização. Após as atividades relacionadas deverá ser apresentado à FEPAM relatório técnico com as informações e justificativas técnicas para as intervenções, acompanhado de ART de profissional habilitado;
- 4.4- para o caso de necessidade de intervenção de exemplares vegetais exóticos que estejam causando risco junto à redes elétricas, deverá ser feita comunicação junto à concessionária de energia elétrica para as devidas providências. Em ocorrendo autorização por parte da concessionária para intervenção na vegetação da gleba do empreendimento, a mesma deverá ser apresentada ao final das atividades, junto com relatório técnico e ART de profissional habilitado, conforme item anterior;
- 4.5- as intervenções em espécies exóticas mencionadas nos itens acima não poderão causar danos as espécies nativas no seu entorno, devendo adotar todas as medidas necessárias para não interferir nos demais espécimes;
- 4.6- deverá ser atendida a Portaria SEMA nº 79, de 31 de outubro de 2013, e as Instruções Normativas SEMA nº 12 e 14, de 10 de dezembro de 2014, a fim de controlar as espécies exóticas invasoras na gleba do empreendimento. Caso ocorra a necessidade de remoção de vegetação invasora, apresentar proposta técnica com metodologia e cronograma de execução, para aprovação prévia pela FEPAM;

5. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 5.1- para o Efluente Líquido INDUSTRIAL:
 - 5.1.1- este empreendimento está incluído no Sistema de Automonitoramento de Efluentes Líquidos das Atividades Poluidoras Localizadas no Estado do Rio Grande do Sul - SISAUTO, atualizado pela Resolução CONSEMA N.º 01 de 20 de março de 1998 e publicada em 15 de abril de 1998, na classe C, devendo realizar medições e análises de seus efluentes líquidos de acordo com a "Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão" desta Licença e encaminhar a respectiva "Planilha de Acompanhamento de Efluentes Líquidos" à FEPAM, via digital, até o décimo dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, de acordo com o Art. 19 desta Resolução (a Planilha digital encontra-se disponível na

home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes - Planilhas de Acompanhamento/ SISAUTO- Planilha SISAUTO on Line);

- 5.1.2- a vazão máxima permitida para o lançamento dos efluentes líquidos industriais é de 500,0000 m³/dia, sendo que a vazão de pico não poderá ultrapassar 1,5 vezes a vazão média horária lançada no dia, de modo a atender o artigo 16 da Resolução CONAMA 430/2011;
- 5.1.3- o corpo receptor dos efluentes líquidos tratados é a rede pluvial do município, a qual desagua no ARROIO CASCALHO, no ponto com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude -29.672242 e Longitude -51.246214;
- 5.1.4- para fins de automonitoramento, deverão ser analisados e reportados, através da "Planilha de Acompanhamento de Efluentes Líquidos", os parâmetros, as frequências de medição e os tipos de amostragem abaixo listados para os efluentes líquidos industriais tratados com lançamento direto ou indireto em corpos hídricos (conforme Resoluções CONSEMA N.º 01/1998 e N.º 355/2017):

Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão			
Parâmetro	Padrão de Emissão a Ser Atendido	Frequência Medição	Tipo Amostragem
Alumínio	<= 10 mg Al/L	mensal	composta
Arsênio	<= 0,08 mg As/L	mensal	composta
Boro	<= 5 mg B/L	mensal	composta
Cádmio	<= 0,0150 mg Cd/L	mensal	composta
Chumbo	<= 0,152 mg Pb/L	mensal	composta
Cianeto	<= 0,16 mg CN/L	mensal	composta
Cobalto	<= 0,500 mg Co/L	mensal	composta
Cobre	<= 0,400 mg Cu/L	mensal	composta
Coliformes termotolerantes	<= 10.000 NMP/100mL ou 95% de eficiência de remoção	mensal	simples
Cromo hexavalente	<= 0,080 mg Cr+6/L	mensal	composta
Cromo total	<= 0,4 mg Cr/L	mensal	composta
Demanda bioquímica de oxigênio	<= 76 mg DBO5/L	mensal	composta
Demanda química de oxigênio	<= 330 mg DQO/L	semanal	composta
Estanho	<= 4 mg Sn/L	mensal	composta
Fenóis totais (reagentes à 4-aminoantipirina)	<= 0,046 mg/L	mensal	composta
Ferro	<= 10 mg Fe/L	mensal	composta
Fósforo total	<= 1,521 mg P/L	mensal	composta
Manganês	<= 1 mg Mn/L	mensal	composta
Mercúrio em micrograma por litro (ug/L)	<= 3 ug Hg/L	mensal	composta
Molibdênio	<= 0,5 mg Mo/L	mensal	composta
Níquel	<= 0,380 mg Ni/L	mensal	composta
Nitrogênio amoniacal	<= 20 mg Nam/L	mensal	composta
Óleos e graxas minerais	<= 10 mg OG/L	mensal	simples
Óleos e graxas vegetais e animais	<= 30 mg OG/L	mensal	simples
pH	entre 6 e 9	diária	simples
Prata	<= 0,1 mg Ag/L	mensal	composta
Sólidos sedimentáveis	<= 1 mL/L	mensal	composta
Sólidos suspensos totais	<= 125 mg SST/L	mensal	composta
Subst tensoativas reag azul metileno	<= 2 mg LAS/L	mensal	composta
Sulfeto total	<= 0,030 mg S2/L	mensal	simples
Temperatura	<= 40 ° C	diária	simples
Vazão	<= 500 m ³ /dia	diária	simples
Zinco	<= 2 mg Zn/L	mensal	composta

- caso opte por trabalhar com eficiência de remoção deverão ser apresentados laudos de análise dos efluentes bruto e tratado para o respectivo parâmetro;

- 5.1.5- os parâmetros cor, espuma, materiais flutuantes e odor devem ter monitoramento diário pelo operador da estação de tratamento, a fim de verificar o atendimento aos padrões estabelecidos na Resolução Consema nº 355/2017, e os registros observados devem ser armazenados no local, à disposição da fiscalização da FEPAM;
- 5.1.6- deverá ser apresentado à FEPAM, via digital, resultado de análise físico-química de seus efluentes brutos com uma periodicidade anual, no mês de março, realizada por laboratório cadastrado junto a esta Fundação (a Planilha digital

encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes - SISAUTO- Planilha SISAUTO On Line). A análise deverá abranger os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO5, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e demais parâmetros relevantes existentes na composição do referido efluente;

- 5.1.7- deverá ser mantido um responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART (anotação de responsabilidade técnica) atualizada, bem como deverá ser apresentado, com uma periodicidade semestral, nos meses de janeiro e julho, relatório técnico assinado pelo respectivo responsável técnico, descrevendo as condições de operação da ETE (problemas ocorridos durante o período, instalação de novos equipamentos, parada da estação ou do processo produtivo, modificações realizadas na ETE, eficiência do sistema de infiltração do efluente, etapas que realizam reciclo/reuso de efluentes, utilizações dos efluentes reutilizados, etc.), acompanhado de levantamento fotográfico; os relatórios técnicos a serem entregues em janeiro devem ser acompanhados da cópia da ART do responsável técnico;
 - 5.1.8- deverão ser mantidos junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas, consumo de água, vazões recirculadas, vazões tratadas e lançadas, bem como registros das compras de produtos químicos utilizados para o tratamento, por um período mínimo de dois anos;
 - 5.1.9- deverá ser apresentado à FEPAM, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, via digital, resultado de análise de Ecotoxicidade dos efluentes líquidos tratados, realizada por laboratório cadastrado junto a esta Fundação (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes - SISAUTO- Planilha SISAUTO On Line). A análise deverá ser efetuada em organismos teste de no mínimo dois diferentes níveis tróficos;
 - 5.1.10- o efluente industrial tratado deverá atender ao padrão de Ecotoxicidade conforme determina o Artigo 18, § 3º, I e II da Resolução Conama 430/2011, em função da vazão lançada, da vazão de referência e da classe do corpo receptor;
 - 5.1.11- deverá ser apresentado à FEPAM, com a mesma frequência dos resultados de análise de Ecotoxicidade, relatório conclusivo quanto ao atendimento do estabelecido no Artigo 18, § 3º da Resolução CONAMA nº 430/2011, com indicação dos valores utilizados para o cálculo da Concentração do Efluente no Corpo Receptor (CECR), acompanhado da ART do responsável técnico pela elaboração do documento;
- 5.2- para efeito de controle das condições de lançamento, não é permitida a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade antes do seu lançamento, tais como águas de abastecimento, do mar e de sistemas abertos de refrigeração sem recirculação, com a finalidade de diluição, conforme artigos 9º da Resolução CONAMA n.º 430/2011 e 16 da Resolução CONSEMA N.º 355/2017;
 - 5.3- deverão ser atendidos todos os padrões de emissão constantes nas Resolução CONSEMA N.º 355/2017, de 13 de julho de 2017, independentemente do acompanhamento do SISAUTO;

6. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 6.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 6.2- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 6.3- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

7. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 7.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 7.2- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;
- 7.3- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 7.4- deverão ser mantidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades,

por um período mínimo de 02 (dois) anos;

- 7.5- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 7.6- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 7.7- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 7.8- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme estabelecido na Portaria FEPAM n.º 89/2016;
- 7.9- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 7.10- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
- 7.11- fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;
- 7.12- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados. etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;

8. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 8.1- todas as áreas de tancagem de produtos químicos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

9. Quanto ao Recebimento de Resíduos/Efluentes para processamento:

- 9.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral em conformidade com a Portaria FEPAM n.º 87/2018, de 30/10/2018, devendo ser descrita no campo observação a origem e caracterização do efluente recebido;

10. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 10.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 10.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

11. Quanto ao Monitoramento:

- 11.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral; para tanto, o cadastro no sistema MTR deve estar atualizado com o número do empreendimento;
- 11.2- deverá ser realizado o Monitoramento das Águas Subterrâneas, com periodicidade semestral, em todos os poços da rede de monitoramento instalada, para os seguintes parâmetros: pH, Condutividade Eletrolítica, Nitratos, Coliformes Termotolerantes, Oxigênio Dissolvido, Turbidez, Potencial Eh de Oxi-redução, Alumínio, Bário, Boro, Cádmiu, Chumbo, Cobalto, Cobre, Cromo Hexavalente, Cromo Total, Estanho, Ferro, Manganês, Mercúrio, Níquel, Zinco e TPH Total;
- 11.3- deverão ser apresentados à Fepam, com frequência semestral, Relatórios de Monitoramento da Água Subterrânea, contendo as Planilhas de Monitoramento com a respectiva interpretação dos resultados das análises, laudos analíticos e de amostragem, referenciando a "cadeia de custódia", equipamentos utilizados, a técnica de purga dos poços e de amostragem, limpeza dos frascos e a conservação das amostras, acompanhado de Mapa Potenciométrico e levantamento fotográfico datado da amostragem;
- 11.4- as "Planilhas de Monitoramento da Água Subterrânea" deverão ser apresentadas no formato Excel em papel e meio digital com periodicidade semestral, contemplando a identificação e localização da rede poços com as respectivas coordenadas geográficas (SIRGAS2000), incluindo as cotas altimétricas da boca dos poços e do N.A, Nível Estático e profundidade total do poço, os

resultados analíticos e os valores de referência utilizados;

- 11.5- o empreendedor deverá apresentar, Relatórios Anuais de Monitoramento contemplando: situação da área e do estado de conservação dos poços, levantamento fotográfico datado; planilhas e gráficos com a representação da evolução temporal de todos os parâmetros avaliados nas campanhas de monitoramento, confrontando os resultados com os limites legais, com a respectiva discussão técnica; e avaliação e gerenciamento da área quanto a necessidade de possíveis intervenções, acompanhado da ART;
- 11.6- deverão ser mantidos sinalizados e identificados todos os poços de monitoramento, além de serem realizadas vistorias periódicas, objetivando avaliar a necessidade de limpeza, manutenção, substituição e reposição dos componentes construtivos;

12. Quanto à Publicidade da Licença:

- 12.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 2- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 12 de janeiro de 2026, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 10 de maio de 2022.

Este documento é válido para as condições acima no período de 12/05/2022 a 12/01/2026.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: es0dhnn.j1y

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	13/05/2022 00:19:36 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.